



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.067	012	<i>[Signature]</i>

LEI MUNICIPAL Nº 5.067

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA A CONFEÇÃO DE CARIMBOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais no Município de Volta Redonda, ficam obrigados a requerer a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustáveis anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA).

§ 2º - Os valores arrecadados com aplicação de multa constante do § 1º serão obrigatoriamente empregados em campanhas de conscientização contra a violência e práticas criminosas em geral.

Artigo 2º - Para entrega do carimbo profissional confeccionado, o estabelecimento deverá reter cópia autêntica da identidade profissional e disponibilizá-la para o respectivo Conselho Profissional, informando sobre a confecção do carimbo, mantendo cópia em arquivo próprio.

Parágrafo Único - O não cumprimento no disposto no caput deste artigo implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

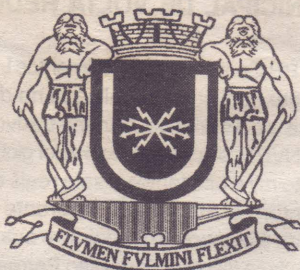
Volta Redonda, 04 de julho de 2014

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1192
DE 10 / 07 / 2014

[Signature]
Washington Tadeu Grantto Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 009/14
Autor: Ver. Welderson Sidney da Silva Teixeira





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.067

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL PARA A CONFECCÃO DE CARIMBOS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos que produzem e confeccionam carimbos profissionais no Município de Volta Redonda, ficam obrigados a requerer a apresentação da identidade profissional, expedida pelo respectivo Conselho Profissional, para a confecção dos mesmos, sob pena de multa a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A multa de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustáveis anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA).

§ 2º - Os valores arrecadados com aplicação de multa constante do § 1º serão obrigatoriamente empregados em campanhas de conscientização contra a violência e práticas criminosas em geral.

Artigo 2º - Para entrega do carimbo profissional confeccionado, o estabelecimento deverá reter cópia autêntica da identidade profissional e disponibilizá-la para o respectivo Conselho Profissional, informando sobre a confecção do carimbo, mantendo cópia em arquivo próprio.

Parágrafo Único - O não cumprimento no disposto no caput deste artigo implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de julho de 2014

Washington Tadeu Grantto Costa
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.067	013	<i>Arce</i>

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1192 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 10 DE JULHO DE 2014